REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
338 394 - A11

Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas
Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG

ESTATUTO CONSOLIDADO DA FUNDETEC - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO e INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS

Conforme Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 21/11/2016

CAPÍTULO I: DA CONSTITUIÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - A FUNDETEC - Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas é uma personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em Montes Claros- MG, com endereço a Rua Seis, 143, Distrito Industrial, Montes Claros/MG com área de atuação no Norte de Minas.

Art. 2º - A FUNDETEC - Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Constituem objetivos específicos:
I) promover o desenvolvimento científico, tecnológico da agropecuária do norte de minas.
II) identificar junto a iniciativa privada que compõe o segmento produtivo, necessidades de pesquisa em áreas específicas, de maneira a estabelecer junto as universidades, centros de pesquisas e fundações congêneres, oportunidades e alternativas para o efetivo desenvolvimento de pesquisas.
III) desenvolver projetos específicos de gestão tecnológica e transferência de tecnologia com a participação de universidades e centros de pesquisas.
IV) estimular a criação, implantação e consolidação de pesquisa em áreas avançadas da iniciativa privada, de forma a contribuir para a expansão e difusão de novas tecnologias junto aos setores produtivos da região norte mineira.

CIENTE O MINISTÉRIO PUBLICO
Montes Claros, 15/03/2017

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
558 394-A11

FUNDETEC

Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG

Registro Civil de Pessoas Jurídicas MONTES CLAROS MG

V) estender sua ação no sentido de viabilizar mecanismos financeiros que efetivamente permitam a inovação e o desenvolvimento tecnológico da região.

VI) apoiar, incentivar e orientar as instituições de ensino direcionadas para a agropecuária, assim como as agroindústrias regionais

VII) instalar e operacionalizar o Parque Tecnológico Regional de Montes Claros: o Polo Tecnológico Regional do Norte de Minas e o Centro de Convenções Regional de Montes Claros.

VIII) fomentar o empreendedorismo e inovação.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPITULO III: DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E RECEITAS DA FUNDAÇÃO.

Art. 4º - O patrimônio da Fundação é autônomo, livre e desvinculado de qualquer empresa ou entidade, sendo constituído de:

I) dotação inicial (R$ 10.000,00 (dez mil reais) feita pelas seguintes entidades e empresas instituidoras conforme os respectivos valores individuais: * Sociedade Rural de Montes Claros, pelo seu presidente Dr. Rômulo Augusto L'abbate Marques, 3.000,00 (três mil reais) * Sindicato Rural de Montes Claros, pelo seu presidente Dr. Alexandre Antônio de Miranda Viana, R$ 1.000,00 (um mil reais). *'Cooperativa Agropecuária e Regional de Montes Claros - COOPAGRO – pelo seu presidente José Corrêa Machado, R$ 3000,00 (três mil reais) * Cooperativa de Crédito Rural do Norte de Minas - CREDINOR, pelo seu presidente Dr. Heli de Oliveira Penido, R$ 3.000,00 (três mil reais):

II) doações e transferências de recursos por meio de convênios com empresas, órgãos governamentais ou entidades interessadas em participar ativamente do objetivo da Fundação.

III) a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação, só poderá ser efetivada com autorização expressa do conselho curador, precedido de parecer favorável do Ministério Público - Curadoria de Fundações.

CIENTE O MINISTÉRIO PUBLICO
Montes Claros, 15/03/2017
Paulo Vinicius Soares Silveira
Promotor de Justiça
Ante o exposto, o Ministério Público neste ato manifesta quanto ao seu conhecimento e pela concordância com os termos/informações nela consignadas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
338 394 - A11
Registro Civil das Pessoas Jurídicas MONTES CLAROS MG

IV) é vedada, em qualquer hipótese, a prestação de fianças e avais e a constituição de hipotecas sobre quaisquer bens da Fundação.

V) as pessoas incumbidas de gerir o patrimônio da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumida.

VI) constitui receita da Fundação à renda resultante das prestações de serviço em sua área de atuação, recursos provenientes de convênios, contratos, doações, legados, benefícios, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais.

§1º O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e manutenção dos objetivos institucionais.

§ 2º É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a titulo de participação no resultado.

§ 3º os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários .

CAPÍTULO IV: DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente:

I) Conselho Curador

II) Conselho Diretor

III) Conselho Consultivo

IV) Conselho Fiscal

Art. 6º Os integrantes dos Conselhos Curadores, Diretor, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou beneficio em decorrência do cargo ou função desempenhada.

§1º Os integrantes dos Conselhos Curadores, Diretor, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou estatuto.

CIENTE O MINISTÉRIO PUBLICO
Montes Claros, 15 / 03 / 2017

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO 118.394-A11

FUNDETEC

Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG

Registro Civil de Pessoas Jurídicas MONTES CLAROS MG

§2º Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram. Salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

CAPITULO V: DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - Para as eleições da administração, serão observadas as seguintes normas:

I — O Conselho Curador elegerá o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

II — Os candidatos deverão ser indicados por no mínimo 1/3.

III- O candidato será considerado eleito desde que obtenha a maioria absoluta dos votos presentes, em primeiro escrutínio. Não alcançada esta maioria repetir-se-á a votação considerando-se eleito pela maioria simples dos votos presente;

IV- Não poderá concorrer às eleições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal quem é remunerado para prestar serviços na Fundação, com ou sem vínculo empregatício, exceto quando do afastamento 12 meses antes das eleições;

V- Em caso de haver empate na eleição para o Conselho Diretor será declarado eleito o candidato mais idoso;

VI- As impugnações que houver serão julgadas na mesma reunião.

SEÇÃO I - Do Conselho Curador

Art. 8º - o conselho curador é o órgão máximo de deliberação, sendo constituído das seguintes categorias:

1-Membros titulares vitalícios

São todos os ex-diretores - presidentes.

2-Membros representantes das instituições

-Membros indicados pelas instituições, um representante titular e um suplente, tendo direito a voto o titular ou o suplente, sendo constituído pelos seguintes membros:

CIENTE O MINISTÉRIO PUBLICO
Montes Claros, 15/03/2017
Paulo Fernando Coelho Cabreira
Promotor de Justiça
Assinatura do Promotor de Justiça do Ministério Público nesta Comarca, apenas quanto ao seu [illegible] necessariamente concordância [illegible] informações nela consignadas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
338 394 - A11

FUNDETEC

Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG

Registro Civil Pessoas Jurídicas MONTES CLAROS MG

I - Presidente ou representante da Sociedade Rural de Montes Claros
II - Presidente ou representante do Sindicato Rural de Montes Claros
III - Reitor ou representante da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES
IV- Diretor ou representante do Instituto de Ciências Agrárias - ICA/UFMG
V - Presidente ou representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI
VI - Um representante da VALLÊE S/A
VII - Um representante das Faculdades Integradas Pitágoras - FIPMoc
VIII - Um representante do Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda
IX - Um representante das Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE
X - Um representante da Fundação Educacional Montes Claros - FEMC
XI- Um representante do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG
XII - Um representante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
XIII - Um representante da Prefeitura Municipal de Montes Claros.
XIV - Um representante da Federação das Industrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG
XV - Um representante da Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS
XVI - Faculdade Vale do Gorutuba – FAVAG
XVII - Um representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG
XVIII - Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER

Art. 9° - A presidência do Conselho Curador será exercida por pessoa indicada pela maioria simples de seus membros, com mandato de três anos, não sendo permitida a recondução por mais de um mandato consecutivo.

Art. 10 - O exercício do mandato dos membros do Conselho Curador é gratuito, terá vigência de três anos, sendo permitida a recondução.

Art. 11 - O Conselho Curador reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, com presença mínima de 5(cinco) membros, mediante convocação do Presidente ou extraordinariamente por convocação do Conselho Diretor.

Art. 12 - Compete ao Conselho Curador:

CIENTE O MINISTÉRIO PUBLICO
Montes Claros, 15/03/2017
Paulo Roberto de Magalhães Cabreira
Promotor de Justiça
Ante o exposto, [illegible] Ministério Público neste [illegible] Comarca, quanto ao seu [illegible] concordância [illegible] Informações nela consignadas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
338.394-A11

Registro Civil de Pessoas Jurídicas MONTES CLAROS MG

I) indicar os membros do Conselho Diretor.

II) - Estabelecer diretrizes gerais para a Fundação, aprovar o programa anual de trabalho assim como o orçamento básico para exercício seguinte.

III) -- Promover, quando necessário, alterações estatuárias, com aprovação prévia do Ministério Público

IV) Aprovar a estrutura organizacional da Fundação.

SEÇÃO II - Do Conselho Diretor

Art. 13 - O Conselho Diretor da Fundação é composto por um diretor presidente, um diretor financeiro e um diretor técnico científico, todos indicados pelo Conselho Curador, com mandato de três anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Art. 14 - Compete ao Conselho Diretor:

I) organizar os planos e programas de trabalho de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho Curador.

II) - aprovar contratos e convênios, e elaborar propostas de regimento interno a ser aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 15 - Compete ao Diretor Presidente:

I) - representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

II) - convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo.

III) - assinar e movimentar contas bancárias, assinando cheques e outros documentos sempre em conjunto com o diretor financeiro.

IV) - submeter ao Conselho Curador e ao Ministério Público -- Curadoria de Fundações, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, o relatório geral das atividades assim como a prestação de contas, inclusive balanço geral relativo ao exercício anterior. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, encenando em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 16 - Compete ao Diretor Financeiro substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, e exercer outras atividades indicadas pelo diretor presidente, bem como abrir e movimentar contas bancárias assinando os cheques e outros documentos sempre em conjunto com o diretor presidente.

CIENTE O MINISTÉRIO PUBLICO
Montes Claros, 15/03/2017
Paulo Vinicius de Magalhães Cabreira
Promotor de Justiça
Assinatura Eletrônica do Ministério Público neste Documento foi realizada pelo Promotor de Justiça que o assinou, tendo sido digitalizado posteriormente em concordância com as datas / informações nele consignadas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
338 394 - All

FUNDETEC

Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG

Registro Civil de Pessoas Jurídicas MONTES CLAROS MG

Art. 17 - Compete ao Diretor Técnico Científico, que deverá ser indicado entre profissionais da mais alta competência da comunidade científica, promover, organizar, orientar e acompanhar todo o seguimento da experimentação e pesquisa.

SEÇÃO III - Do Conselho Consultivo

Art. 18 - O Conselho Consultivo da Fundação é composto por representantes membros indicados pelas instituições sendo um representante titular e um suplente, tendo direito a voto o titular ou o suplente. O conselho é constituído pelos seguintes representantes membros:

I - Presidente ou membro representante da Cooperativa Agropecuária Regional de Montes Claros - COOPAGRO

II - Presidente ou representante da Cooperativa de Crédito Rural do Norte de Minas - CREDINOR.

III - Um representante do Banco do Brasil S/A, agência Montes Claros

IV- Um representante do Banco do Nordeste do Brasil S/A, agência Montes Claros

V - Um representante da Agência de Desenvolvimento da Região Norte de Minas - ADENOR

VI - Presidente ou representante da Associação das Empresas do Distrito Industrial de Montes Claros

VII - Um representante da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF

VIII - Um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

IX - Um representante do SICOOB CREDINOSSO

X - Presidente ou membro representante Sindicato Rural de Janaúba

XI - Presidente ou representante do Núcleo do Cavalo Marchador de Montes Claros - NCMC.

XII - Presidente ou representante da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS

XIII - Presidente ou representante da Associação Médicos Veterinários e Zootecnistas do Norte de Minas

XIV - Um representante da Universidade Federal de Lavras - UFLA

CIENTE O MINISTÉRIO PUBLICO
Montes Claros, 15/03/2017
Paulo Tadeu de Moraes Cabreira
Promotor de Justiça
Assistente de Promotor de Justiça do Ministério Público neste ato representado por [illegible] que se grande ao seu [illegible] Ressalvando não [illegible] concordância com a [illegible] informações não consignadas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
118 394-A11

Registro Civil Pessoas Jurídicas MONTES CLAROS MG

XV- Um representante da Universidade Federal de Viçosa - UFV

XVI - Um representante da Universidade Federal de Uberlândia - UFU

XVII - Um representante da Secretaria de Estado de Agricultura de Minas Gerais

XVIII - Um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

XIX - Um representante do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas gerais/IDENE

XX - Presidente ou representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Norte de Minas – AGRONM

XXI - Um representante da Associação dos Bananicultores do Norte de Minas - ABANORTE

XXII - Um membro da Associação de Criadores de Gado de Corte do Norte de Minas - ACGC

XXIII - Um representante da Associação dos Sindicatos de Produtores Rurais do Norte de Minas e vale do Jequitinhonha – ASPRONORTE

XIV - Um representante das Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG

XXV - Um representante do CREA-MG

XXVI - Um representante da Alpargatas

XXVII - Um representante do Café Três Corações

XXVIII - Um representante da NOVO NORDISK

XXIX - Um representante da TECNUTRI

XXX - Um representante do CODEMC

XXXI - Um representante da Associação dos Sindicatos de Produtores Rurais do Norte de Minas e vale do Jequitinhonha – ASPRONORTE

Art. 19 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

Art. 20 - O exercício do mandato dos membros do Conselho Consultivo é gratuito, terá vigência de três anos, sendo permitida a recondução.

Art. 21 - Compete ao Conselho Consultivo auxiliar, orientar e exercer atividades que viabilizem a consecução dos objetivos da Fundação.

CIENTE O MINISTÉRIO PUBLICO
Montes Claros, 15/03/2017
Paulo Vinicius Soares Silva Cabreira
Promotor de Justiça do Ministério Público neste
[illegible] ao seu
[illegible] concordância
[illegible] consignadas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
558 394-A11

Registro Civil de Pessoas Jurídicas MONTES CLAROS MG

SEÇAO IV - Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Curador em Assembleia Geral.

§ 1° O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido, pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I) examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em deposito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe ainda, requisitar e compulsar documentos;

II) emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III) emitir parecer sobre os aspectos econômicos-financeiros e patrimonial, sobre do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor, bem como a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração.

IV) requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

V) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI) emitir parecer sobre questões que lhes foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação

VII) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VIII) propor ao Conselho de Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

IX) denunciar a existência de irregularidade s Curador Conselho.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CIENTE O MINISTÉRIO PUBLICO
Montes Claros, 15/03/2017
Paulo Vinicius de Magalhães Cabreira
Promotor de Justiça
As atribuições do Ministério Público neste Registro de Pessoas Jurídicas restam cientes quanto ao seu teor, não significando necessariamente concordância com as decisões / informações nele consignadas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
118 394 - A11

FUNDETEC

Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG

Registro Civil Pessoas Jurídicas MONTES CLAROS MG

CAPÍTULO VI: DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 24 O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 25 O Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curador, ate 31 de agosto do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§ 4°. Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 26 A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – Relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço Patrimonial;

III – Demonstração de Resultados do Exercício;

IV – Demonstração do Fluxo de Caixa (ou Balancete Financeiro?);

V – Relatório e parecer de auditoria externa;

VI – Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII – Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

CIENTE O MINISTÉRIO PUBLICO
Montes Claros, 13 / 03 / 2014
Promotor de Justiça
Ao Ministério Público neste ato, cientificado quando ao seu teor, não significando necessariamente concordância com as Decisões / Informações nele consignadas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
338 394 - A11

FUNDETEC

Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MONTES CLAROS MG

CAPITULO VII: DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 27 O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e o Conselho Diretor, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII: DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 28 A fundação extinguir-se-á nos termos da lei e por deliberação fundamentada do Conselho de Curador e Conselho Diretor, aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do Conselho Curador, quando se verificar, alternativamente:

I – a impossibilidade de sua manutenção;

II – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 29 No caso de extinção da fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, registrada no CNAS.

CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Encerrados os mandatos dos membros do conselho diretor, as novas nomeações serão executadas de acordo com o Conselho Curador.

CIENTE O MINISTÉRIO PUBLICO
Montes Claros, 15/03/2017
Paulo Vinicius da Silva Pires Cabreira
Promotor de Justiça
A Promotoria de Justiça [illegible] Ministério Público neste [illegible] ao seu [illegible] em [illegible] consultadas / informações não consignadas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
258 394-A11

FUNDETEC

Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MONTES CLAROS MG

Art. 31 - Na falta de um membro do Conselho Diretor, haverá indicações de novo membro, pelo Conselho Curador para complementação do mandato respectivo.

Art. 32 - Respeitado o disposto neste estatuto a FUNDETEC terá a sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em regimento interno, que estabelecerá as atividades administrativas e técnicas de modo a atender plenamente as atividades da instituição.

Art.33 - Perderá automaticamente o mandato o integrante de qualquer um dos conselhos que faltar a 2(duas) reuniões ou sessões consecutivas, ou a 3(três) alternadas, sem justo motivo, podendo o conselho curador considerar o cargo vago e comunicar o fato ao representante do Ministério Público.

Art. 34.- A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do conselho Curador.

Montes Claros, 21 de Novembro de 2016.

Haroldo de Moraes Lopes
Secretário *Adhoc*

Dinilton Pereira Costa
Assessor jurídico - OAB/MG 172657
Advogado

Otaviano de Souza Pires Junior
Presidente

CIENTE O MINISTÉRIO PUBLICO
Montes Claros, 15/03/2017
Paulo Vanderley de Magalhães Cabreira
Promotor de Justiça

Assinatura do Promotor de Justiça do Ministério Público neste documento [illegible] Ciência quanto ao seu teor, não significando necessariamente concordância com as decisões / informações nele consignadas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO 118.393 A-11

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
11ª Promotoria de Justiça de Montes Claros
Curadoria das Fundações

Registro Civil das Pessoas Jurídicas MONTES CLAROS MG

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

Aprova a alteração estatutária solicitada pela Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira - FUNDETEC, nos exatos termos que constam na Ata da Reunião Extraordinária de seu Conselho Curador ocorrida em 21/11/2016 e no novo Estatuto apresentado, os quais encontram-se anexos e fazem parte desta Resolução.

O 11ª Promotor de Justiça de Montes Claros, no exercício de suas atribuições perante a Curadoria de Fundações, após análise do pedido de alteração estatutária e documentos apresentados pela Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira - FUNDETEC e após consultar os arquivos deste órgão ministerial, **RESOLVE:**

Fica aprovada a alteração estatutária requerida, nos exatos termos que constam na Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira - FUNDETEC ocorrida em 21/11/2016 e no novo Estatuto apresentado, os quais encontram-se anexos e fazem parte desta Resolução.

Montes Claros, 15 de março de 2017.

Paulo Vinícius de Magalhães Cabreira
Promotor de Justiça

1º RTDPJMC REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros
Qtde Atos: 1
SELO Nº BG003217
COD. SEG.: 09625132940568001
Recompe: R$ 8,26 Emol.: R$ 146,55
TFJ: R$ 48,59 TOTAL: R$ 195,14
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1º RTDPJMC
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais
Protocolado sob o no. 118393 do livro A11
A primeira via foi arquivada em 16/3/2017 Conforme averbação à margem do registro 25012 do livro A24 datado de 16/3/2017
Montes Claros, 16/3/2017 Oficiala.
Emolum: R$ 96,32 Tx.Fisc: R$ 32,75 Ttal: R$ 129,07

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc…

Certifica que o estatuto da FUNDETEC - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA AGROPECUÁRIA NORTE MINEIRA, foi registrada sob o nº. 25013 livro A-24 e protocolada sob o nº. 118394, livro A11, em 16 de março de 2017. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 16 de março de 2017.

Escrevente Substituta

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º RTDPJMC
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº BG003261 Qtde Atos: 1
COD. SEG.: 1365840864523197
Recompe: R$ 0,96 Emol.: R$ 17,03
TFJ: R$ 6,02 TOTAL: R$ 23,05
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br